

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

(ref. art. 13 do Ato TRT6 GP N.º 051/2021)

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO - art. 13, I, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

1.1 - Contratação de empresa especializada em jornalismo no estado de Pernambuco, com abrangência estadual e reconhecimento público de sua relevância no segmento de atuação para impressão, encarte e distribuição de um Caderno Jornalístico Especial sobre a Justiça do Trabalho em Pernambuco, no formato Berliner, com 8 (oito) páginas, colorido, a ser veiculado na edição do fim de semana de 18 e 19 de dezembro/2021, também com uma publicação no Facebook e no Instagram.

1.2 - Unidade requisitante: Divisão de Comunicação Social.

1.3 - A aquisição será realizada através de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993**.

1.4 - É proibida a contratação de empresa da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados do TRT6.

2. ESPECIFICAÇÕES/VALOR DE REFERÊNCIA - art. 13, I, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

2.1 Caderno Jornalístico Especial sobre a Justiça do Trabalho em Pernambuco, no formato Berliner - com 8 (oito) páginas, colorido, com publicação no fim de semana de 18 e 19 de dezembro de 2021, na Folha de Pernambuco, e uma publicação no Facebook e no Instagram. Valor R\$ 43.828,75 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO PEDIDO

3.1 - A Justiça do Trabalho, sem descuidar da sua função precípua, que é a de solucionar conflitos originados da relação de trabalho, em consonância com a legislação atual - fundada no princípio da transparência - cumpre o propósito de prestar contas à sociedade das atividades que desenvolve, bem como cumpre papel pedagógico de orientar os potenciais usuários do Judiciário Trabalhista com vistas a propiciar a harmonia no seio da sociedade.

3.2 - A prestação de contas e divulgação das atividades do TRT6 se alinha às diretrizes nacionais da política de comunicação do Judiciário, estabelecidas pelo CNJ e CSJT/ TST, e com o Planejamento Estratégico deste Tribunal.

3.3 - Pretende-se através da publicação do Caderno Jornalístico Especial, em primeiro lugar, dar ampla divulgação da produtividade do TRT6 e das ações desenvolvidas ao longo de 2021.

3.4 - Prestar contas com a sociedade sobre o desempenho do Tribunal, com número de processos recebidos e julgados.

3.5 - Busca-se esclarecer sobre o funcionamento e acesso à Justiça do Trabalho de Pernambuco, seus Centros de Conciliação e oportunidades de leilão, por exemplo.

3.6 - Por consequência, a publicação do Caderno Jornalístico Especial colabora para o fortalecimento da cidadania e imagem do TRT6 como órgão imprescindível à solução de conflitos de natureza trabalhista e, portanto, à harmonia social.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

4.1 Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais.

4.1.1 - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais: Aperfeiçoar os processos de comunicação com foco na divulgação e disseminação das competências institucionais, estratégias e políticas públicas implantadas, e resultado da Justiça do Trabalho para a sociedade, visando fortalecer a transparência e a sua imagem.

4.2 - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade.

4.2.1 - Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos; assegurar a dignidade do trabalhador; zelar pela não discriminação; o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - Agenda 2030.

4.3 - Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados.

4.3.1 - Promover mecanismos de integridade e transparência em relação aos atos de gestão praticados, garantindo-se alinhamento entre a estratégia corporativa e prioridades de gestão às despesas de maior impacto orçamentário e a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

4.4 - **Previsão da Contratação no Plano Anual de Contratações:** A contratação dos serviços de está previsto no item 8 (veiculação de caderno especial nos jornais de grande circulação), com elemento despesa 3390.39, do Plano Anual de Contratações/2021, estando em consonância com o art. 11, inciso X, do Ato TRT6 - GP 51/2021. A contratação está alinhada com as seguintes normas:

4.4.1 - Art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal/88, a Lei 12.527/2011 e as Resoluções 215/2015 e 265/2018 do CNJ, que tratam do direito ao acesso à informação;

4.4.2 - Art. 1º da Resolução 80/2011, que trata da importância de fortalecer a imagem institucional da Justiça do Trabalho.

4.4.3 - Resolução CSJT N.º 174, que dispõe sobre a promoção de ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação na Justiça do Trabalho.

4.4.4 - Ato TRT-GP Nº 138/2019, que trata sobre o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem em Pernambuco e prevê ações educativas que divulguem a importância de manter crianças e adolescentes distantes da atividade laboral.

4.4.5 - Resolução CSJT 96/2012, que institui o Programa Trabalho Seguro e recomenda a divulgação de ações para prevenir os acidentes de trabalho.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - art. 13, VI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

5.1 - A empresa deverá apresentar documento comprobatório do número de exemplares do jornal que circulam no estado de Pernambuco.

5.2- Para formação do preço será considerada a tabela oficial da empresa utilizada no fornecimento de serviço da mesma natureza do objeto desta contratação.

5.3 - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes e demais encargos necessários à completa execução do serviço.

5.4 - Os direitos autorais do Caderno Jornalístico Especial pertencem exclusivamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

5.5 - A empresa deverá ter jornal de grande circulação no âmbito do estado de Pernambuco.

6.6 - A contratação será realizada de acordo com o artigo 25, caput, da Lei 8.666/1993.

5.7 - A proposta de preço deverá obrigatoriamente conter a descrição do item cotado e estar em consonância com os valores praticados pela empresa no mercado, em serviço de mesma natureza ou similar.

5.8 - O Caderno Especial sobre a Justiça do Trabalho em Pernambuco deve ser no formato Berliner, com 8 (oito) páginas e colorido.

5.9 - A veiculação do Caderno Jornalístico Especial deverá acontecer na edição do fim de semana de 18 e 19 de dezembro de 2021 e também deverá realizar a publicação nas páginas sociais do Facebook e Instagram.

6. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - art. 13, IX, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

6.1 - A EMPRESA DEVERÁ DISTRIBUIR O Caderno Jornalístico Especial encartado em sua edição do final de semana de 18 e 19 de dezembro de 2021, e também deverá realizar a publicação nas páginas sociais do Facebook e Instagram.

7. DEVERES DA CONTRATADA - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

7.1 Confirmar oficialmente, pelo envio de arquivo eletrônico, o recebimento do material para impressão do Caderno.

7.2 Imprimir, encartar e distribuir com o jornal de sua propriedade, o Caderno Jornalístico Especial, em todo estado de Pernambuco, da edição de final de semana de 18 e 19 de dezembro de 2021.

7.3 Fornecer 100 (cem) exemplares do aludido Caderno ao TRT6. O material deverá ser entregue na Divisão de Comunicação Social, no 4º andar do edifício-sede do TRT6 (Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife), no primeiro dia útil subsequente à veiculação.

7.4 Encaminhar a nota fiscal para o e-mail imprensa@trt6.jus.br, na qual deve haver referência à nota de empenho da despesa e também deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes.

8. DEVERES DO CONTRATANTE - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

8.1 Produzir, redigir, editar e diagramar o Caderno Jornalístico Especial.

8.2 Remeter por e-mail ou outro suporte eletrônico ao jornal, no prazo de até 72 horas antes do dia de circulação do Caderno Jornalístico Especial, a arte acabada e fechada para impressão.

8.3 Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8.4 Fiscalizar, sem prejuízos à obrigação da Contratada, a execução dos serviços.

8.5 Atestar, no prazo fixado neste instrumento após a comprovação do serviço, a Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento.

8.6 Por solicitação, a quem possa interessar, fornecer atestado de capacidade técnica pelo desempenho de produtos/serviços realizados pela contratada.

8.7 Efetuar o pagamento do objeto contratado, em conformidade com as normas estabelecidas no contrato.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - art. 13, XIV, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

10.1 - A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá às atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

10.2 - Cabe ao gestor e fiscal do contrato:

10.2.1 - solicitar autorização de empenho;

10.2.2 - atestar notas fiscais;

10.2.3 - acompanhar a execução contratual e adotar todas as providências necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento;

10.2.4 - comunicar formalmente à Administração o descumprimento, pelo contratado, das obrigações legais e contratuais;

10.2.5 - informar ao Ordenador da Despesa as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando ao cancelamento ou inscrição de saldo de empenho à conta Restos a Pagar;

10.2.6 - providenciar termo de quitação das obrigações contratuais, no encerramento do contrato;

10.2.7 - solicitar à Coordenadoria de Licitações e Contratos o arquivamento do processo mediante juntada do termo de encerramento, devendo observar o modelo disponibilizado na intranet do TRT6.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE - art. 13, III, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

11.1 - Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

11.2 - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010);

11.3 - Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);

11.4 - Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);

11.5 - Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

11.6 - Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008);

11.7 - Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;

11.8 - Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

12. DAS SANÇÕES - art. 13, XIII, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

12.1 - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades a seguir indicadas aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração, de acordo com a Lei nº. 8.666/93:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2 - A multa prevista no subitem 12.1.2 será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total;

12.3 - Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

12.3.1 - Quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3;

12.3.2 - Quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo CONTRATANTE ou qualquer outro descumprimento do contrato, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no subitem anterior, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato;

12.4 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei;

12.5 - Estima-se para efeito de aplicação de multas o valor total do contrato à época da infração cometida;

12.6 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1- Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento.

13.1.1 - de acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;

13.1.2 - os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

13.2 - O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

13.2.1 - no caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;

13.3 - No ato do pagamento, serão retidos os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente.

13.3.1 - os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

13.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5 - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

13.6 - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editais.

13.7 - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

14 - ORÇAMENTO

14.1 - A despesa correspondente ao objeto licitado tem por classificação: Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Recife, 19 de agosto de 2021.

Maria Eduarda Vaz de Oliveira Correa Lima
Chefe da Divisão de Comunicação Social